

ESTADO DE SÃO PAULO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016

#### COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

### PREGÃO N.º 22/2016

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, José Francisco Martinez, portador do RG n.º 6.002.863 e CPF n.º 020.773.238-84, e Eneida Valéria da Silva Aith EPP, C.N.P.J. n.º 04.962.485/0001-55., com sede na Av. Barão de Tatuí, 659, Bairro Vergueiro, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por Eneida Valéria da Silva Aith, portadora do R.G. n.º 16.664.472-9 e C.P.F. n.º 122.743.458-80, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do PREGÃO N.º 22/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- **1.1** Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento de água mineral para consumo da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.
- **1.2** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.
- **1.3** A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

#### CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **2.1** Fazem parte desta ata o edital do PREGÃO N.º 22/2016 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.
- **2.2** As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

### CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- **3.2** A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 3.3 A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não podera ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame icitatório.

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

July



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:
- 4.1.1 por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:
  - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente. no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável:
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado: e
  - d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.
- 4.1.2 A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.
- 4.1.3 Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.
- 4.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.
- 4.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

# CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo máximo para entrega dos produtos é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;
- 5.2 A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- 5.3 A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 5.4 No caso dos galões de 20 (vinte) litros, a detentora se compromete ainda a fornecer em comodato, sem qualquer ônus para a Câmara, 70 (setenta) galões necessários para o fornecimento de água mineral.
- 5.5 A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.
- 5.6 Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.
- 5.7 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

Sorogaba canal 61.3

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 — Alto da Boa Vista — CEP 18013-904

camarasorocaba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.8** Caso os produtos, em uma ou mais embalagens, apresentarem problemas de lacre, tampas ou embalagens, a detentora deverá efetuar a substituição dos lotes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação.
- 5.9 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
  - a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações:
  - b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- **5.10** Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.
- **5.11** O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.
- **5.12** O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.
- **5.13** A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-deobra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.
- **5.14** A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

### CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

- **6.1** Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.
- **6.2** Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.
- **6.3** Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a <u>variação anormal</u> de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matériasprimas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.
- **6.4** Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.



ESTADO DE SÃO PAULO

# CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

- 7.1 São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:
- 7.1.1 Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;
- 7.1.2 Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;
- 7.1.3 Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;
- 7.1.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.
- 7.2 Substituir mediante "Notificação", no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.
- 7.3 São obrigações e responsabilidades da Câmara:
- 7.3.1 Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;
- 7.3.2 Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;
  - 7.3.3 Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

#### CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 8.1.1 O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 8.1.2 Deverá constar do Documento Fiscal: PREGÃO N.º 22/2016, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.
- 8.1.3 A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.
- 8.2 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsite a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- 8.2.1 Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.



# Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3 A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.3.1 A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.4 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

# CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

- 9.1 Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
  - a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";
- d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;
- 9.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 9.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades arima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro comespondente.
- 9.5 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

Sordcaba — SP — (15) 3238-1111 camarasorocaba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

#### CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

### CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**11.1** - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### CLÁUSULA 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA 13 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**13.1** - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

#### CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

- **14.1** A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- **14.2** A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.
- **14.3** A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.4 Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

# CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1** Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 15.2 O fiscal do contrato será responsável por:
  - a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, bem como o consumo dentro dos limites contratuais, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
  - c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento da cláusula 🙀 deste contrato;
  - d) Atestar as notas fiscais/faturas.

— Sorocaba — SP — (15) 3238-1111

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 — Alto da Boa Vista — CEP 18613-904

camarasorocaba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 - Lote único:

Item 01 - Agua mineral (galão com 20 litros)

- a) Preço unitário: R\$ 5,321 (cinco reais e trinta e dois centavos)
- b) Quantidade: 1600 galões
- c) Marca: Água Mineral Natural Nova Vida

Item 02 - Agua mineral (caixa com 48 copos de 200 ml)

- a) Preço unitário: R\$ 19,00 (dezenove reais)
- b) Quantidade: 700 caixas
- c) Marca: Água Mineral Natural Nova Vida

Item 03 - Agua mineral (garrafa com 510 ml)

- a) Preço unitário: R\$ 0,78 (setenta e oito centavos)
- b) Quantidade: 43.380 garrafas
- c) Marca: Água Mineral Natural Nova Vida

#### CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARFINEZ
Presidente

Câmara Municipal de Sorocaba

ENEIDA VALÉRIA DA SILVA AITH

Representante

Eneida Valéria da Silva Aith EPP